



Marco Legal das Startups

Lei Complementar 182/2021

São Paulo – Junho/2021

01.

VIGÊNCIA E
OBJETIVOS

Lei Complementar 182/2021

- sancionada em 01/06/2021
- publicada em 02/06/2021 (retificada em 04/06/2021)
- entra em vigor 90 dias após a publicação

- visa a fomentar o empreendedorismo inovador e, para tanto, traz disposições que:
 - ✓ definem as empresas elegíveis
 - ✓ simplificam aspectos societários
 - ✓ autorizam sandboxes regulatórios
 - ✓ preveem procedimentos para contratação com a administração pública, entre outros aspectos

0 2 .

STARTUPS

Requisitos para se qualificar como startups:

- **atuação:** em inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados
- **tipos societários:** empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), sociedades empresárias, sociedades cooperativas e sociedades simples
- **receita bruta:** até R\$ 16.000.000,00 no ano-calendário anterior ou R\$ 1.333.334,00 por mês multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses
- **existência:** no máximo 10 anos de inscrição no CNPJ
- **outros:** enquadramento no regime especial Inova Simples ou declaração em ato constitutivo/ alterador de utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de novos produtos ou serviços ou que agreguem novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho

03.

MODALIDADES DE INVESTIMIENTO

- aporte de capital social na forma da lei
- outras formas sem integrar imediatamente o capital social da startup:
 - ✓ opção de subscrição de ações ou quotas
 - ✓ opção de compra de ações ou quotas
 - ✓ debênture conversível
 - ✓ mútuo conversível
 - ✓ sociedade em conta de participação
 - ✓ contrato de investimento-anjo
 - ✓ outros instrumentos
- ✓ nessas hipóteses, salvo casos de dolo, fraude ou simulação, o investidor não será considerado sócio ou acionista, nem possuirá direito a gerência ou a voto na administração da empresa e não responderá por dívidas da startup, não se aplicando a ele desconsideração da personalidade jurídica, inclusive para fins trabalhistas e tributários.

0 4 .

F O M E N T O À
P E S Q U I S A

- empresas que possuem obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrentes de outorgas ou de delegações firmadas por meio de agências reguladoras, ficam autorizadas a cumprir seus compromissos com aporte de recursos em startups por meio de:
 - ✓ fundos patrimoniais destinados à inovação (na forma da Lei 13.800/2019, que trata de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público)
 - ✓ fundos de investimento em participações (FIP) nas categorias: capital semente, empresas emergentes e empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação
 - ✓ investimentos em programas, editais ou concursos destinados a financiamento, aceleração e escalabilidade de startups, gerenciados por instituições públicas que tenham como finalidade o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação

0 5 .

S A N D B O X
R E G U L A T Ó R I O

- Sandbox: conjunto de condições especiais simplificadas para que as startups participantes possam receber autorização temporária dos órgãos reguladores para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo regulador e por meio de procedimento facilitado
- Permissão para órgãos e entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial, no âmbito de sandbox regulatório, para afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas

0 6 .

L I C I T A Ç Õ E S

- modalidade especial de procedimento licitatório para o teste de soluções inovadoras
- objetivo: resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado
- critérios de julgamento deverão considerar:
 - ✓ potencial de resolução do problema
 - ✓ grau de desenvolvimento da solução proposta
 - ✓ viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução
 - ✓ viabilidade econômica da proposta
 - ✓ demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes
- preço será critério de julgamento somente na forma disposta acima

06. LICITAÇÕES

- licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato
- habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados
- após julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados
- encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar
- Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): vigência limitada a 12 meses, prorrogável por mais um período de até 12 meses e valor máximo de R\$ 1.600.000,00 por CPSI

- Contrato de Fornecimento: Encerrado o CPSI, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública
- Vigência: 24 meses, prorrogável por mais um período de até 24 meses
- Valor máximo: 5 vezes o valor do CPSI

07.

ALTERAÇÕES À
LEI DAS SA

- Diretoria: poderá ser composta por um único membro (em vez de, no mínimo, dois membros)
- Publicações e livros: companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 poderão realizar publicações de forma eletrônica e utilizar registros mecanizados ou eletrônicos, em substituição aos livros societários
- Dividendo obrigatório: nas companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00, na hipótese de omissão do estatuto quanto à distribuição de dividendos, estes serão estabelecidos livremente pela assembleia geral, sem aplicação das regras sobre dividendo obrigatório, desde que não seja prejudicado o direito dos acionistas preferenciais de receber os dividendos fixos ou mínimos a que tenham prioridade

- Mercado de capitais: CVM regulamentará condições facilitadas para acesso de companhias de menor porte (receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00) ao mercado de capitais, sendo permitido à CVM dispensar ou modular determinadas obrigações previstas na lei quanto:
 - ✓ à obrigatoriedade de instalação de conselho fiscal a pedido de acionistas
 - ✓ à obrigatoriedade de intermediação de instituição financeira em distribuições públicas de valores mobiliários
 - ✓ ao direito ao dividendo obrigatório, incluindo o direito essencial dos acionistas de participar nos lucros sociais, o direito a voto de acionistas preferenciais em caso de não pagamento de dividendos fixos ou mínimos por 3 exercícios consecutivos e regras gerais sobre o dividendo obrigatório
 - ✓ à forma de realização das publicações
- A CVM também poderá estabelecer procedimentos simplificados para obtenção de registro de emissor, distribuições públicas de valores mobiliários de sua emissão e elaboração e prestação de informações periódicas e eventuais.
-

08.

ALTERAÇÕES
À LEI
COMPLEMENTAR
123 / 2006 –
INVESTIMENTO -
ANJO

- Investidores-Anjo em microempresas ou empresas de pequeno porte: poderão ser pessoas físicas ou jurídicas e fundos de investimento, conforme regulamentação da CVM
- Permitida a participação de investidores-anjo nas deliberações em caráter estritamente consultivo, conforme pactuação contratual
- Estendido o prazo de investimento-anjo para 7 anos (em vez de 5)
- Permitido aos investidores-anjo exigir apresentação das contas da administração e demonstrações financeiras
- Permitido aos investidores-anjo examinar, a qualquer momento, os livros, os documentos e o estado do caixa e da carteira da sociedade, exceto se houver pactuação contratual que determine época própria para isso
- Eliminado o limite de 50% dos lucros para a remuneração dos investidores-anjo, cabendo ao contrato determinar a remuneração periódica e a possibilidade de conversão em participação societária



PAULO FRANCO

Sócio | São Paulo

Contencioso Empresarial /
Tecnologia e Inovação

paulo.franco@francoadv.com



RENATA PISANESCHI

Sócia | São Paulo

Societário / M&A / Contratos

renata.pisaneschi@francoadv.com



CAMILA SOUSA

Associada | São Paulo

Societário / M&A / Contratos

camila.sousa@francoadv.com

